



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA**

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 043/2018**

**MATÉRIA: EMENTA: "DISCIPLINA A CONCESSÃO DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIO PARA O FUNCIONAMENTO E INSTALAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 043/2018**

**AUTOR: Poder Executivo Municipal**

**RELATÓRIO**

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando a aprovação do Projeto de Lei com o desiderato de dispor sobre normas sobre a concessão de alvarás de localização provisório.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

### PARECER

É de competência do Executivo Municipal legislar sobre assuntos que possui interesse, sempre com ênfase no interesse local. É o que se extrai do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, in verbis:

"Art. 30 Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Da narrativa do Projeto de Lei apresentado, denota-se que é de interesse da comunidade Rondinhense. Igualmente, visa complementar a Lei Estadual n.º 14.376/2013, não havendo qualquer óbice, mostrando-se a legalidade visível.

Dito isso, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade, entabulado no art. 37 da Carta Magna.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 22 de novembro de 2018.

  
**Adão Domingos de Souza**

  
**Silvana Maria Tres Cichelero**

  
**Dejané Ines Zorzi Tonin**

  
**Adair Antônio Menin**

  
**Sérgio Antônio Fortes da Silva**

  
**Marcelo Gregianin**  
Assessor Jurídico